CONTRATO N.º 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 32/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, nº 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.377.531/0001-21, com sede na Rua Souza Naves, n.º 1396, Andar 1, Sala 1, Bairro Jardim São Cristóvão, Paranavai/PRs, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento de CONTRATADA, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em educação ambiental estratégica, capacitação da rede municipal de ensino e mobilização social, visando à implementação de ações práticas de gestão de resíduos e sustentabilidade, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Faxinal dos Guedes/SC, em observância às condições, especificações, quantitativos, exigências técnicas e operacionais constantes do Edital do Processo Licitatório n.º 96/2026, Pregão Eletrônico n.º 32/2026, Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.2. Os serviços compreendem o planejamento, coordenação, assessoramento técnico, acompanhamento, monitoramento e execução de ações de educação ambiental formal e não

formal, abrangendo atividades pedagógicas, técnicas e comunitárias voltadas à gestão integrada de resíduos sólidos, sustentabilidade e conscientização ambiental no âmbito da rede municipal de ensino.

1.3. Integram o objeto contratual, entre outras atividades correlatas necessárias ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração:

I – desenvolvimento e execução de oficinas, palestras, atividades lúdicas, campanhas educativas, gincanas, workshops e intervenções pedagógicas voltadas à educação ambiental;

II – capacitação continuada de professores, gestores escolares, equipes de apoio, servidores e profissionais envolvidos nas atividades educacionais e operacionais do Município, visando à integração permanente da temática ambiental ao ambiente escolar;

III – assessoria técnica para implementação, monitoramento e fortalecimento de práticas de segregação na fonte, coleta seletiva, compostagem pedagógica, logística reversa e gestão adequada dos resíduos sólidos nas unidades escolares;

IV – realização de ações de mobilização social e comunitária destinadas à conscientização ambiental, envolvendo estudantes, famílias, servidores públicos e comunidade em geral;

V – elaboração, produção e disponibilização de materiais educativos, informativos e de comunicação social, em formato físico ou digital, destinados ao apoio das ações previstas neste Contrato;

VI – realização de reuniões técnicas, assessoramento contínuo e suporte consultivo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vistas ao acompanhamento dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas;

VII – elaboração e apresentação de planos de trabalho, cronogramas de execução, relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença, indicadores de desempenho e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, mediante disponibilização mínima de 24 (vinte e quatro) horas técnicas mensais, distribuídas em 16 (dezesseis) horas presenciais e 08 (oito) horas remotas, observadas as necessidades da Administração Municipal, o cronograma aprovado pela fiscalização e as disposições constantes do Termo de Referência.

1.5. As atividades presenciais serão realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, centros comunitários, associações, espaços públicos ou outros locais indicados pela Administração Municipal, situados no território do Município de Faxinal dos Guedes/SC, enquanto as atividades remotas poderão ser executadas por meio de plataformas digitais e demais ferramentas tecnológicas adequadas ao acompanhamento e suporte técnico contratados.

1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, pedagógicos, audiovisuais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipamentos, materiais didáticos, insumos para oficinas e demais itens indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.7. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2026, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das demais normas aplicáveis à contratação.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA, CAPACITAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PRÁTICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS E SUSTENTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00
TOTAL					**R$ 51.600,00**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação continuada de serviços técnicos especializados de consultoria em educação ambiental estratégica, capacitação da rede municipal de ensino e mobilização social, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital do Pregão

Eletrônico n.º 32/2026, da proposta apresentada pela Contratada e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Os serviços serão executados de forma continuada, híbrida e programada, compreendendo atividades presenciais e remotas voltadas ao planejamento, coordenação, assessoramento, acompanhamento, monitoramento e implementação das ações previstas no objeto contratual.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar carga horária mínima mensal de 24 (vinte e quatro) horas técnicas, distribuídas da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) horas presenciais mensais, destinadas à realização de oficinas, palestras, treinamentos, capacitações, atividades pedagógicas, reuniões técnicas, visitas institucionais, ações comunitárias, campanhas educativas e demais atividades práticas relacionadas ao objeto contratado;

II – 08 (oito) horas remotas mensais, destinadas ao planejamento estratégico, elaboração de relatórios técnicos, assessoramento consultivo, suporte à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, análise de indicadores, organização documental, elaboração de materiais educativos e acompanhamento das ações executadas.

2.4. As atividades presenciais serão realizadas prioritariamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo ocorrer, conforme necessidade da Administração Municipal, em centros comunitários, associações de moradores, auditórios, espaços públicos, praças, ginásios, centros de convivência e demais locais previamente indicados pela Contratante, todos situados no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

2.5. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, a seguinte periodicidade operacional:

I – realização de 01 (uma) intervenção pedagógica mensal, compreendendo palestra, oficina, atividade lúdica, gincana, dinâmica educativa ou ação correlata junto às unidades escolares da rede municipal;

II – realização de 01 (uma) ação comunitária mensal voltada à sensibilização e conscientização ambiental da comunidade, incluindo campanhas educativas, workshops, mutirões, eventos de mobilização social ou atividades similares;

III – realização de 02 (duas) reuniões mensais de alinhamento técnico, presenciais, híbridas ou remotas, com representantes da Administração Municipal, para acompanhamento dos indicadores, monitoramento das metas e avaliação da execução contratual.

2.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho Anual contendo, no mínimo, cronograma detalhado de execução, metodologia aplicada, distribuição da carga

horária, planejamento das ações escolares e comunitárias, matriz de responsabilidades e metodologia de mensuração dos resultados, para análise e aprovação da Administração.

2.7. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, Plano de Intervenção Escolar compatível com o calendário letivo municipal, contemplando cronograma de atividades periódicas, estratégias pedagógicas, metodologia de execução e metas de desempenho.

2.8. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado para condução dos serviços, observando as exigências de qualificação profissional previstas no processo licitatório e na legislação pertinente.

2.9. Todos os custos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo, sem limitação:

I – remuneração de profissionais, consultores, palestrantes, instrutores e demais integrantes da equipe técnica;

II – deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação e logística operacional;

III – materiais pedagógicos, didáticos, gráficos e de divulgação;

IV – equipamentos audiovisuais, recursos tecnológicos e ferramentas de apoio;

V – impressões, insumos, materiais para oficinas, campanhas e atividades educativas;

VI – tributos, taxas, contribuições, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VII – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual.

2.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos materiais, didáticos, pedagógicos, tecnológicos e operacionais necessários à execução das atividades, incluindo, quando necessário, projetores, equipamentos multimídia, materiais educativos, folders, cartilhas, banners, materiais recicláveis para oficinas, materiais de apoio e demais instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das ações previstas.

2.11. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação mensal de relatório técnico circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela fiscalização, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada das atividades realizadas;

II – comprovação da carga horária presencial e remota executada;

III – registros fotográficos das ações desenvolvidas;

IV – listas de presença dos participantes;

V – indicadores de participação, alcance e engajamento;

VI – descrição dos materiais utilizados;

VII – evidências das ações escolares e comunitárias realizadas;

VIII – demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

2.12. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções, reapresentação de documentos, adequações metodológicas ou execução complementar de atividades sempre que verificar inconsistências, insuficiência de informações, inadequação técnica ou descumprimento parcial das obrigações assumidas.

2.13. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, atividades executadas em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

2.14. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público, interesse público e desenvolvimento da educação ambiental, bem como as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental aplicável e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela execução integral do objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora apresentada no Processo Licitatório n.º 96/2026 – Pregão Eletrônico n.º 32/2026.

3.2. O valor mensal da contratação corresponde a **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, considerando a execução da carga horária mínima contratada de 24 (vinte e quatro) horas técnicas mensais, distribuídas em 16 (dezesseis) horas presenciais e 08 (oito) horas remotas, bem como o cumprimento de todas as atividades, obrigações e entregas previstas neste Contrato e seus anexos.

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, logística operacional, materiais pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos, insumos, impressões, suporte técnico, elaboração de relatórios, tributos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Contratada pleitear qualquer pagamento adicional.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente

atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

3.5. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de competência, bem como à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização contratual.

3.6. Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, no mínimo:

I – relatório técnico mensal circunstanciado das atividades executadas;

II – comprovação da carga horária presencial e remota realizada;

III – registros fotográficos das ações desenvolvidas;

IV – listas de presença das oficinas, palestras, reuniões, capacitações, treinamentos e demais atividades promovidas;

V – cronograma das atividades efetivamente executadas;

VI – evidências documentais das ações pedagógicas, comunitárias e de mobilização social realizadas;

VII – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

3.7. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.8. Constatada irregularidade, insuficiência documental, execução parcial dos serviços, descumprimento da carga horária mínima contratada ou qualquer desconformidade na execução do objeto, a Contratante poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9. A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados quando constatada execução incompleta dos serviços, ausência de atividades obrigatórias, insuficiência de comprovação documental, descumprimento das metas estabelecidas ou inobservância das obrigações contratuais.

3.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual imputável à Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária, compensação financeira ou reajustamento de preços.

3.12. Em caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na

forma da legislação aplicável, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.

Do Reajuste

3.13. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data da apresentação da proposta vencedora, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.14. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante requerimento da Contratada, observada a periodicidade mínima anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.15. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato, produzindo efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo correspondente.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.16. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que provoquem desequilíbrio relevante na execução contratual.

3.17. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência do fato gerador, o impacto efetivo nos custos da contratação e a necessidade de recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.18. Reconhecido o direito ao reajuste ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 22 de junho de 2026 e término no dia 22 de junho de 2027.**

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite legal aplicável.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.

6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. Constituem prerrogativas da Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/2021, as atribuições necessárias à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, visando à proteção do interesse público e à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7.2. A Contratante poderá fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, os quais terão livre acesso às informações, documentos, relatórios, registros, metodologias, cronogramas e demais elementos relacionados à execução do objeto.

7.3. A Contratante poderá determinar a adoção de providências corretivas, complementares ou preventivas sempre que verificar falhas, inadequações, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, fixando prazo razoável para sua regularização.

7.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada

ou com as determinações da fiscalização, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. A Contratante poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A Contratante poderá promover alterações unilaterais no Contrato, nas hipóteses e limites previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando necessárias à adequação do interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

7.8. A Contratante poderá suspender a execução contratual, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos da Contratada quando cabíveis.

7.9. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, bem como quaisquer outros documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

7.10. A Contratante poderá realizar diligências, auditorias, inspeções, avaliações de desempenho e verificações técnicas destinadas a aferir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas, atividades e resultados previstos neste Contrato.

7.11. A Contratante poderá promover glosas, retenções ou suspensão de pagamentos relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

7.12. A Contratante poderá rescindir ou extinguir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular e observância do devido processo legal.

7.13. A Contratante poderá exigir a substituição de profissional indicado pela Contratada sempre que verificar atuação inadequada, insuficiência técnica, comportamento incompatível com a execução contratual ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

7.14. A Contratante reserva-se o direito de acompanhar, orientar e validar o planejamento das atividades, os cronogramas de execução, os materiais pedagógicos, as ações comunitárias, os relatórios técnicos e demais produtos decorrentes da execução contratual, sempre visando ao atendimento do interesse público e ao alcance dos objetivos da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade, continuidade, economicidade e interesse público.

8.2. Executar os serviços de consultoria em educação ambiental estratégica, capacitação da rede municipal de ensino e mobilização social em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas no Processo Licitatório n.º 96/2026 – Pregão Eletrônico n.º 32/2026, seus anexos e neste Contrato.

8.3. Disponibilizar carga horária mínima mensal de 24 (vinte e quatro) horas técnicas, distribuídas em 16 (dezesseis) horas presenciais e 08 (oito) horas remotas, observando o cronograma aprovado pela Administração Municipal.

8.4. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho Anual contendo metodologia de execução, cronograma das atividades, definição das ações pedagógicas e comunitárias, metas, indicadores e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

8.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, Plano de Intervenção Escolar compatível com o calendário letivo municipal, contemplando as ações a serem desenvolvidas durante a execução contratual.

8.6. Realizar, no mínimo:

I – 01 (uma) intervenção pedagógica mensal nas unidades escolares da rede municipal;

II – 01 (uma) ação comunitária mensal de sensibilização e mobilização ambiental;

III – 02 (duas) reuniões mensais de acompanhamento e alinhamento técnico com representantes da Administração Municipal;

IV – demais atividades previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e nas orientações da fiscalização contratual.

8.7. Promover ações voltadas à educação ambiental formal e não formal, envolvendo estudantes, professores, gestores escolares, servidores públicos, famílias e comunidade em geral, visando ao fortalecimento das práticas sustentáveis e da gestão adequada dos resíduos sólidos.

8.8. Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações relacionadas à educação ambiental, sustentabilidade, coleta seletiva, compostagem, logística reversa e gestão integrada de resíduos sólidos.

8.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, mantendo responsável técnico com formação compatível com o objeto e devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, quando exigível.

8.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução do objeto, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Municipal.

8.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, recursos pedagógicos, recursos audiovisuais, ferramentas tecnológicas, materiais gráficos, insumos para oficinas, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

8.13. Elaborar, organizar e disponibilizar materiais educativos, informativos e pedagógicos destinados às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

8.14. Apresentar mensalmente relatório técnico circunstanciado das atividades executadas, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades realizadas;

II – comprovação da carga horária executada;

III – registros fotográficos;

IV – listas de presença;

V – indicadores de participação e resultados;

VI – cronograma executado;

VII – demais evidências necessárias à comprovação dos serviços prestados.

8.15. Atender prontamente às solicitações, recomendações, determinações e orientações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

8.16. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços considerados insatisfatórios, incompletos ou executados em desacordo com as exigências contratuais, sempre que solicitado pela Contratante.

8.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a obtenção dos resultados previstos.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
8.19. Observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, educacional, trabalhista, previdenciária, tributária, civil, administrativa e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
8.20. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade praticada por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
8.21. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
8.22. Manter conduta ética, transparente e compatível com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta vedada pela legislação.
8.23. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Contrato e das demais normas que regem a contratação, responsabilizando-se pela plena e adequada execução do objeto até o seu recebimento definitivo pela Administração.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.
9.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
9.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar os dados institucionais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto contratual.
9.4. Disponibilizar, quando necessário e previamente ajustado, espaços físicos adequados para realização de reuniões, palestras, oficinas, capacitações, treinamentos e demais atividades vinculadas à execução do objeto.

9.5. Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada às unidades escolares, repartições públicas e demais locais de execução dos serviços, observadas as normas internas da Administração e as condições previamente estabelecidas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos cronogramas, metas, atividades, produtos e resultados previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.7. Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os planos de trabalho, cronogramas, relatórios técnicos, documentos e demais produtos apresentados pela Contratada, promovendo as orientações e ajustes que entender necessários ao interesse público.

9.8. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, atrasos, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

9.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a verificação da regular execução dos serviços, do recebimento da documentação exigida e da atestação pelo fiscal do contrato.

9.11. Receber, analisar e atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados para fins de pagamento, observando os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

9.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações de cronograma, eventos institucionais, atividades escolares ou situações que possam impactar a execução dos serviços.

9.14. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

9.15. Promover os atos administrativos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de penalidades e demais providências previstas na legislação vigente.

9.16. Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante toda a vigência contratual.

9.17. Fornecer apoio institucional para divulgação e articulação das ações previstas no objeto contratado junto às unidades escolares, servidores públicos, estudantes e comunidade local, sempre que necessário ao alcance dos objetivos da contratação.

9.18. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal n.º 14.133/2021, adotando as medidas necessárias para assegurar a boa execução dos serviços e a consecução do interesse público.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução inadequada do objeto, a inexecução contratual ou a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 sujeitarão a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;

IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;

X – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela Administração;

XI – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou neste Contrato.

10.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não resultar prejuízo significativo à Administração, constituindo medida formal de prevenção e correção.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.6. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente quando constatado descumprimento de obrigações acessórias, apresentação incompleta de relatórios, descumprimento da carga horária contratada ou execução inadequada dos serviços.

10.7. O pagamento da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, IX, X e XI do item 10.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 10.2, bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;

VI – a vantagem auferida ou pretendida pela Contratada;

VII – a reincidência.

10.11. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente, observada a legislação vigente.
10.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
10.14. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, na forma prevista pela legislação vigente.
10.15. A extinção do contrato por ato imputável à Contratada não afasta a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, nem o dever de indenizar os prejuízos eventualmente suportados pela Administração em decorrência do inadimplemento contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. No valor global estipulado já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, despesas com transporte, deslocamento e hospedagem de equipe necessários à prestação dos serviços. Inexiste, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os prepostos da CONTRATADA.
11.2. A Contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.
11.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
11.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no certame.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Municipal n.º 241/2026 e demais normas aplicáveis.
12.2. Fica designada como Gestora Titular do Contrato a Sra. Rosane Dall'Acqua, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe a gestão administrativa, financeira e operacional da contratação, bem como o acompanhamento da execução contratual sob o aspecto gerencial, o controle dos prazos, a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual e a prática dos demais atos inerentes à função de gestão.
12.3. Fica designada como Fiscal Titular do Contrato a Sra. Marilete Aparecida de Ramos, Assistente Administrativo, competindo-lhe exercer a fiscalização técnica e administrativa da

execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos cronogramas, metas e atividades previstas, bem como a conferência dos documentos e relatórios apresentados para fins de liquidação e pagamento.

12.4. Caberá à Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as disposições contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas;

III – solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou adequações sempre que identificar desconformidades na execução do objeto;

IV – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e pagamento;

V – comunicar à Gestora do Contrato quaisquer ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão da execução ou adoção de outras medidas administrativas;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas às atividades desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.

12.6. As determinações e orientações emitidas pela gestão e fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos em lei.

12.7. Nos impedimentos legais, afastamentos ou ausências dos servidores designados, a Administração poderá promover a substituição mediante ato administrativo próprio, independentemente da celebração de termo aditivo contratual.

12.8. A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de serviços executados em desacordo com o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 96/2026 consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.

13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.

13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e do interesse público.

14.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

II – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – o atraso injustificado na execução do objeto contratual;

IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato sem autorização da Contratante, quando vedadas ou realizadas em desacordo com a legislação e com este instrumento;
V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração da estrutura da Contratada que comprometa a execução contratual;
VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;
VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente;
IV – por decisão judicial transitada em julgado.
14.4. A extinção unilateral pela Administração não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual, nem da obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da reparação integral dos prejuízos suportados pela Administração.
14.6. Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e minimizar prejuízos à Administração Pública, promovendo a entrega de documentos, relatórios, informações, registros, materiais produzidos e demais elementos relacionados à execução do objeto.
14.7. A Administração poderá reter créditos eventualmente devidos à Contratada até o limite dos prejuízos causados, das multas aplicadas ou das obrigações pendentes de cumprimento, observada a legislação vigente.
14.8. Extinto o contrato, será lavrado termo de encerramento contratual, no qual serão registradas as condições da execução, eventuais pendências, valores remanescentes, sanções aplicadas e demais informações pertinentes à conclusão da relação contratual.
14.9. A extinção do contrato não prejudicará os direitos da Administração relativos à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e demais medidas cabíveis decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 22 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.22 13:58:53 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA:31377531000121

Assinado de forma digital por PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA:31377531000121
Dados: 2026.06.22 16:12:17 -03'00'

PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob n.º 31.377.531/0001-21
CONTRATADA